



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das Contas e
Financiamentos Políticos, relativo às
Contas da Campanha Eleitoral para a
Eleição para a Assembleia Legislativa
da Região Autónoma da Madeira
realizada em 22 de setembro de 2019,
apresentadas pelo Partido Trabalhista
Português**

PA 7/ALRAM/19/2019

fevereiro/2021



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional.....	6
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações	7
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha	7
4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	8
4.3. Despesas não valorizadas a valores de mercado	9
4.4. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas	10
5. Conclusão	10
Lista de Anexos.....	12



Lista de siglas e abreviaturas

ALRAM 2019	Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira realizada em 22 de setembro 2019
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
PTP	Partido Trabalhista Português
ORA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda.



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido, relativo às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo **PTP**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, quer quanto às demonstrações financeiras da campanha, quer quanto aos elementos bancários (ver pontos 4.1. e 4.2.);
- Há despesas não valorizadas a valores de mercado (ver ponto 4.3.); e
- Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.4.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo **Partido Trabalhista Português**, doravante identificado como **PTP** ou **Partido**.

As contas de campanha eleitoral para a ALRAM 2019, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: a conta resumo de receitas de campanha (cfr. anexo I), a conta resumo de despesas de campanha (cfr. anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas foram realizados pela ORA.

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios



utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de campanha e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;

- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;



- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação das contas de campanha eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de 22 de setembro de 2019 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, o PTP apurou uma receita global de 47.556 Eur. e uma despesa total de 47.529 Eur.. Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas, o saldo positivo da conta da campanha eleitoral em apreço ascendeu a 27 Eur..

Expurgando o efeito das cedências de bens a título de empréstimo, no montante total de 16.609 Eur., apuram-se receitas no montante de 30.947 Eur. e despesas no montante de 30.920 Eur..

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de contribuições do Partido (30.947 Eur.).

4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha

Decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, que nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística.

Assim, neste contexto, os documentos do processo de prestação de contas da campanha eleitoral apresentados pelo PTP padecem das seguintes deficiências:

- ✓ Balanço (cfr. anexo III) – O saldo final de campanha registado na rubrica “Fundos Patrimoniais” não é coincidente com a diferença entre as receitas e as despesas de campanha apresentadas pelo Partido – resultado positivo de 27 Eur. (cfr. anexos I e II); e
- ✓ Demonstração dos resultados – o resultado da campanha divulgado na demonstração de resultados (resultado positivo: 2 Eur.) não é coincidente com a diferença das receitas e despesas de campanha declaradas pela Candidatura (resultado positivo: 27 Eur.).



Acresce que a lista de ações e meios de campanha, identifica genericamente as ações de campanha realizadas pela candidatura e inventaria os respetivos meios de campanha, não permitindo a sua correta identificação e correlação com: (i) as ações e respetivos meios observados pela ECFP e (ii) os meios registados nas contas de campanha apresentadas pelo Partido (cfr. anexo IV).

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PTP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “*in fine*”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



O Partido procedeu à abertura de uma conta bancária específica junto do Banco Montepio, exclusivamente para depósito das receitas e pagamento das despesas da Campanha.

No caso, o PTP não anexou ao processo de contas a totalidade dos extratos bancários das contas bancárias abertas para os fins de campanha eleitoral (saldo final do último extrato é datado de 30.09.2019 e ascende a 255 Eur.).

Salientamos que, no decurso da auditoria, o Partido apresentou a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição bancária, datada de 07.11.2019.

A ausência da totalidade dos extratos bancários no processo de prestação de contas do Partido permite concluir pela violação do dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da L 19/2003, concretamente do dever de revelação de todos os extratos bancários, e não permite concluir se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foi satisfeito.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PTP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Despesas não valorizadas a valores de mercado

Atenta a Listagem n.º 5/2017, foram identificadas despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado de referência. Concretizando:

- a) Despesas no valor total de 5.124 Eur. cujos valores unitários são divergentes dos valores unitários constantes da referida lista (cfr. anexo V).

Esta situação justifica cabal esclarecimento, por forma a que, atento o princípio da transparência, seja afastada a hipótese de tais situações representarem donativos de pessoas coletivas nas prestações de contas de campanha (proibidos pelo art.º 16.º da L 19/2003) e/ou a violação do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, da L 19/2003.



Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PTP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas

Como já foi salientado, decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral, foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situações de ausência de resposta (cfr. anexo VI).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PTP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo **Partido Trabalhista Português**, são de salientar as seguintes situações:

- a) Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, quer quanto às demonstrações financeiras da campanha, quer quanto aos elementos bancários (ver *supra*, pontos 4.1. e 4.2.);



- b) Há despesas não valorizadas a valores de mercado (ver supra, ponto 4.3.); e
- c) Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver supra, ponto 4.4.).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além da situação descrita, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas de campanha eleitoral para eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo **PTP**.

Os trabalhos de auditoria realizados pela ORA foram concluídos em 12 de novembro de 2020.

Lisboa, 03 de fevereiro de 2021

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta resumo – Receitas de Campanha
ANEXO II	Conta resumo – Despesas de Campanha
ANEXO III	Balanço
ANEXO IV	Lista de ações e meios
ANEXO V	Despesas de campanha
ANEXO VI	Saldos e transações – fornecedores da campanha
ANEXO VII	Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)



Anexo I – Conta resumo – Receitas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DA MADEIRA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO XI
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalle	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	30 947,00	30 000,00	947,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	0,00	0,00	0,00
Subtotal		30 947,00	30 000,00	947,00
Donativos em espécie	Mapa M4	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	16 608,90 €		
Subtotal		0,00		
Total das Receitas		30 947,00		



ANEXO II – Conta resumo – Despesas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DA MADEIRA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PTP _____

ANEXO XII
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	52,40	0,00	52,40
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	2 833,15	4 000,00	-1 166,85
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	7 783,60	7 500,00	283,60
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M9	0,00	0,00	0,00
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	6 111,90	6 000,00	111,90
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	14 138,95	9 000,00	5 138,95
Outras	Mapa M12	0,00	3 500,00	-3 500,00
Subtotal		30 920,00	30 000,00	920,00
Donativos em espécie	Mapa M13	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M14	16 608,90		
Subtotal		16 608,90		
Total das Receitas		47 528,90		



ANEXO III – Balanço

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DA MADEIRA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral:PTP

ANEXO VIII
Balanço de campanha eleitoral

(à data do fecho das contas)

BALANÇO EM 07 DE NOV DE 2019 (DATA FECHO)

CAMPANHA ELEITORAL: ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
REGIONAL DA MADEIRA - 2019

UNIDADE
MONETÁRIA (1)

RUBRICAS	NOTAS	DATA
		DD.MM.2019
ATIVO		
Outras contas a receber		
Subvenção pública		
Outros		2,34
Caixa e depósitos bancários		
Total do ativo		2,34
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO		
Fundos patrimoniais		
Saldo Final da Campanha		2,34
Total do fundo de capital		2,34
Passivo		
Fornecedores		
Estado e outros entes públicos		
Outras contas a pagar		
Partidos políticos		
Total do passivo		
Total dos fundos patrimoniais e do passivo		2,34

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros



ANEXO IV – Lista de ações e meios

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DA MADEIRA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PTP _____

Anexo XIII - Lista de Ações e Meios de Campanha

Período: _____

Ações						Receita	Meios									
Designação	Data início	Data fim	Local	Localidade	Nº aproximado de participantes		Descrição	Tipo de meio	Unidade	Quantidade	Gastos				Fornecedor	
											Conta contábilística	Valor (€)		Nº contabilidade	Nº documento (Fol. V/D)	Nome / Designação
										Sem IVA	Com IVA					
Concepção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	período eleitoral	período eleitoral	Madeira	Madeira	(não definido)	0	Vários					52,4			Vários	Vários
Propaganda, comunicação impressa e digital	período eleitoral	período eleitoral	Madeira	Madeira	(não definido)	Vários						2833,15			Vários	Vários
Estruturas, cartazes e telas	período eleitoral	período eleitoral	Madeira	Madeira	(não definido)	Vários						7783,6			Vários	Vários
Comícios, espetáculos e caravanas	período eleitoral	período eleitoral	Madeira	Madeira	(não definido)	Vários						0			Vários	Vários
Bêbodes e outras ofertas	período eleitoral	período eleitoral	Madeira	Madeira	(não definido)	Vários						6111,9			Vários	Vários
Custos administrativos e operacionais	período eleitoral	período eleitoral	Madeira	Madeira	(não definido)	Vários						14138,35			Vários	Vários
Conferências de imprensa e tempos de antena	período eleitoral	período eleitoral	Madeira	Madeira	(não definido)	Media - vídeo e imagem						16608,9			Cedência de bens a título de empréstimo	Cedência de bens a título de empréstimo



ANEXO V – Despesas de campanha

Fatura							Listagem nº5/2017						Observações
Número	Data	Descritivo	Quant	\$/ unit	valor s/ IVA	valor c/ IVA	\$/ unit min.		\$/ unit máx.		Preço Total Mínimo	Preço Total Máximo	
23	18/07/2019	CANETAS COM IMPRESSÃO	1 000	0,45	450	549	1000 unid	0,37 €	1000 unid	0,39 €	370	390	acima dos valores unitários
31	04/09/2019	CANETAS COM IMPRESSÃO	25 000	0,15	3 750	4 575	10000 unid	0,21 €	10000 unid	0,23 €	5 250	5 750	abaixo dos valores unitários



ANEXO VI – Saldos e transações – fornecedores da campanha

Até à data não foi recebida nenhuma resposta à circularização.

FORNECEDOR	TOTAL FATURADO	VALOR EM DÍVIDA
Binary Subject SA	2.102	0
Década Eficaz-Publicidade Lda	12.908	0
Mesbla Comercio de Sementes	975	0
Motivo Radical Lda	1.037	0
TOTAL CIRCULARIZAÇÃO	17.021	-
TOTAL FORNECEDORES	30.920	-
% CIRCULARIZADA	55%	-



ANEXO VII – Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)

José Eduardo Figueiredo Dias
(Presidente)

Carla Curado
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)

